



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 20.562 Data/Hora 01/10/2015 15:22:12
Responsável: *my*

REQUERIMENTO Nº 104/2015 - SO

Requer informações sobre a execução de obras e instalações de pavimentação e recapeamento das vias urbanas que especifica.

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **REQUER** ao senhor Prefeito Municipal as seguintes informações quanto a pavimentação e recapeamento das Ruas José Jacob Ferreira (entre Av. Galdino e rua Pedro Ambrósio), Rua Érico Veríssimo, Rua Guimarães Rosa e Rua Guilherme de Almeida (entre ruas Arthur Ebel e José L. Paiva):

1-) Já foi realizado o processo licitatório para a execução de obras e instalações de pavimentação e recapeamento das citadas vias urbanas ?

a-) caso o processo já tenha sido efetuado, qual a empresa vencedora - razão social e CNPJ, qual a data da homologação do resultado e o prazo contratual firmado para início e término das obras licitadas ?

b-) se a licitação estiver em andamento, em que fase encontra-se a mesma e qual a previsão de encerramento ?

c-) em caso negativo, qual o motivo justificado para a não realização da licitação ?

JUSTIFICATIVA

Em 7 de julho foi promulgada a Lei Municipal nº 2.943/2015, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar abertura de crédito adicional especial visando a execução de obras de pavimentação e recapeamento nas ruas citadas neste requerimento.

Quando do envio do projeto à Câmara, o sr. Prefeito chegou a pedir a realização de sessão extraordinária para apreciação do projeto, alegando máxima urgência, já que a dotação deveria "ser viabilizada o mais breve possível, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à execução das referidas obras e instalações". Ou seja, a administração tinha muita pressa em resolver a parte burocrática e dar início à execução dos serviços.

Sabemos que o processo licitatório é moroso, porém, decorridos quase 90 dias da promulgação da referida lei, nenhum dos serviços foi iniciado, continuando as ruas na mesma situação em que estavam.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de outubro de 2015.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.943, DE 7 DE JULHO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para execução de obras e instalações de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas, conforme especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 284.063,98 (duzentos e oitenta e quatro mil sessenta e três reais e noventa e oito centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, na execução do seguinte objeto: obras e instalações de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas - Rua José Jacob Ferreira (entre Av. Galdino e Rua Pedro Ambrózio), Rua Érico Veríssimo, Rua Guimarães Rosa e Rua Guilherme de Almeida (entre R. Arthur Ebel e Rua José L. Paiva).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes do excesso de arrecadação e da anulação total ou parcial de dotações, conforme classificação constante dos Anexos II e III desta lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação decorre de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.943, de 7 de julho de 2015 Fls. 2 de 3

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de julho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PELOM nº 023, 15
Protocolo na Câmara: 20.132 Data: 19, 06 15
Autógrafo: 027, 15 Data de Aprovação: 06, 07, 15
Publicação: *Sala de Redação* Data: 08, 07, 15 Edição: 2040
Visto do servidor responsável: *Dec*